


CÂMARA MUNICIPAL		
 <p>IPATINGA</p>	<p style="text-align: center;">ATA DE REUNIÃO DE COMISSÃO PERMANENTE</p> <p>ÓRGÃO: ASSESSORIA TÉCNICA</p>	<p style="text-align: center;">DATA 02/04/2024</p>

Horário: 13h

Tipo de Proposição:

- | | |
|---|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº 46/2024 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução |
| <input type="checkbox"/> Emenda nº | <input type="checkbox"/> Emenda à Lei Orgânica nº |
| <input type="checkbox"/> Veto ao PI nº | <input type="checkbox"/> Outros |

Comissão(ões) para Parecer:

- Legislação, Justiça e Redação
- Finanças, Orçamento e Tomada de Contas
- Saúde Pública, Trabalho e Bem-Estar Social
- Urbanismo, Transporte, Trânsito e Meio Ambiente
- Controle da Execução Orçamentária e Financeira do Município
- Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer**
- Direitos Humanos, Cidadania e de Defesa dos Portadores de Necessidades Especiais
- Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor
- Comissão Especial

Conclusão do Parecer:

- Favorável à aprovação Desfavorável à aprovação **Diligência**

Outras considerações, se necessário :

Assinaturas:

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Mariene Patrícia Rodrigues

MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES
PRESIDENTE

José dos Santos Reis

JOSÉ DOS SANTOS REIS
VICE-PRESIDENTE

Silvane G

SILVANE GIVISIEZ
RELATOR

RECEBEMOS
Secretaria Geral - CMI

RECEBIDO NA SECRETARIA GERAL POR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 046/2024

Silvana G

I - RELATÓRIO

De iniciativa do Poder Executivo, vem a exame desta Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, o Projeto de Lei nº 046/2024 que **“Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 3.252, de 25 de outubro de 2013, que dispõe sobre a criação, composição, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer”**.

Conforme a comunicação Ofício nº 58/2024 - GPE que acompanha a referida propositura, o autor pretende “atualizar a legislação municipal vigente, considerando que as novas adequações na legislação irão propiciar o fortalecimento do Conselho, garantindo mais transparência, impessoalidade e moralidade dos atos do órgão, além de democratizar o acesso de participação de vários setores da cadeia esportiva do Município”.

Esta, a síntese do relatório.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A Lei Orgânica Municipal em seu art. 23, inciso I, dispõe que é competência da Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e, especialmente, **“legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando, se for o caso, as legislações federal e estadual.”**

Por se tratar de alteração legislativa que afeta o Conselho Municipal de Esporte e Lazer, a presente propositura atrai a competência desta Comissão Permanente para **“apreciar e emitir parecer”**, nos termos do inciso I, do art. 65 do Regimento Interno.

O PL 46/2024 busca alterar dispositivos da Lei Municipal nº 3.252, de 25 de outubro de 2013, que **“Dispõe sobre a criação, composição, funcionamento e competência do Conselho Municipal de Esporte e Lazer”**, um órgão colegiado municipal de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, criado com o objetivo de **“contribuir para a formulação, implementação e manutenção da Política Municipal de Esporte e de Lazer”** (art. 1º).

As alterações pretendidas com o intuito de “abranger e beneficiar ainda mais atletas na categoria estudantil” são as seguintes:

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Art. 4º. A representatividade do Poder Público dar-se-á pela indicação de servidores do Poder Executivo, sendo um titular e um respectivo suplente, lotados e correspondendo a cada uma	Art. 4º. Os representantes do Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo: I - 01 (um) representante da Secretaria

José R

Silviana G

Mariano Roberto Rodrigues

<p>das seguintes repartições:</p> <p>I - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;</p> <p>II - Departamento de Políticas Públicas de Esporte e Lazer;</p> <p>III - Departamento de Administração de Equipamentos Públicos;</p> <p>IV - Secretaria Municipal de Saúde;</p> <p>V - Secretaria Municipal de Assistência Social;</p> <p>VI - Secretaria Municipal de Educação."</p> <p>§ 1º. Pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer será o Secretário o representante titular, e como seu suplente o Secretário Adjunto da respectiva Secretaria.</p> <p>§ 2º. Os demais servidores mencionados no caput deste artigo serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo e exercerão o mandato enquanto investidos na função, podendo ser substituídos a qualquer tempo.</p>	<p>Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;</p> <p>II - 01 (um) representante do Departamento de Políticas Públicas de Esporte e Lazer;</p> <p>III - 01 (um) representante do Departamento de Administração de Equipamentos Públicos;</p> <p>IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;</p> <p>V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; e</p> <p>VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.</p> <p>Parágrafo único. Os representantes de que trata este artigo exercerão o mandato enquanto investidos na função, podendo ser substituídos a qualquer tempo.</p>
<p>Art. 5º. A sociedade civil terá seus representantes titulares e respectivos suplentes indicados ou eleitos pelos seguintes segmentos:</p> <p>I - 01 (um) representante dos Cursos de Educação Física das Universidades e Faculdades de Ipatinga;</p> <p>II - 01 (um) representante da imprensa esportiva ou das organizações não governamentais, que contemplam clubes esportivos, associações, institutos, fundações ou outras entidades de natureza e finalidade similar e que, comprovadamente, contribuam para o fomento do esporte e do lazer, no Município de Ipatinga;</p> <p>III - 01 (um) representante da Liga de Desportos de Ipatinga - LDI;</p> <p>IV - 01 (um) representante da Liga Ipatinguense de Esportes Especializados - LIESPE;</p> <p>V - 01 (um) representante de organizações não governamentais, que desenvolvam ações, projetos e programas esportivos destinados aos</p>	<p>Art. 5º. A sociedade civil terá seus representantes titulares e respectivos suplentes indicados ou eleitos pelos seguintes segmentos:</p> <p>I - 01 (um) representante dos Cursos de Educação Física das Universidades e Faculdades de Ipatinga;</p> <p>II - 03 (três) representantes da imprensa esportiva ou das organizações não governamentais, que contemplam clubes esportivos, associações, institutos, fundações ou outras entidades de natureza e finalidade similar e que, comprovadamente, contribuam para o fomento do esporte e do lazer, no Município de Ipatinga;</p> <p>III - 01 (um) representante de organização não governamentais, que desenvolvam ações, projetos e programas esportivos destinados aos idosos do município;</p> <p>IV - 01 (um) representante de organização não governamentais, que desenvolvam ações,</p>

idosos do município; VI - 01 (um) representante de organizações não governamentais, que desenvolvam ações, projetos e programas paradessportivos e de lazer destinados às pessoas com deficiência.	projetos e programas esportivos destinados às pessoas com deficiência;
Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.	Art. 7º. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esporte e Lazer será de 02 (dois) anos, sendo permitida recondução.
Art. 12. De modo ordinário, o Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á mensalmente e, de modo extraordinário, quando convocado pela Diretoria Executiva; ou pelo Presidente do Conselho; ou ainda pela maioria simples de seus membros.	Art. 12. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria Executiva; ou pelo Presidente do Conselho; ou solicitado por um de seus membros.

A analisando as medidas propostas chega-se aos seguintes destaques:

1 - Mudança art. 4º: Com a alteração a definição dos representantes do Poder público fica mais didática.

2 - Mudança art. 5º: As entidades Liga de Desportos de Ipatinga - LDI e Liga Ipatinguense de Esportes Especializados - LIESPE deixam de ter a participação garantida passando concorrerem com outras entidades não governamentais.

3 - Mudança art. 7º: Os membros da diretoria poderão ser reeleitos sem limitação de mandatos.

4 - Mudança art. 12: As reuniões ordinárias do colegiado passarão a ser realizadas obrigatoriamente a cada dois meses, hoje é a cada mês. Poderão ainda ser convocadas por um único membro, diferente de hoje que é pela maioria simples de seus membros.

Esta comissão entende que para cumprir os seus objetivos precípuos e garantir o aprofundamento das mudanças que estão sendo pretendidas, deve-se oficiar o Poder Executivo, em diligência, para que informe com mais clareza o motivo das mudanças apresentadas e o impacto.

II - CONCLUSÃO

Sendo assim, decidem os membros desta Comissão Permanente que, em diligência na forma do inciso VI, do art. 65 do Regimento Interno, seja oficiado o Poder Executivo para que informe com mais clareza o motivo das mudanças apresentadas neste PL e o impacto destas na política municipal de esporte e lazer, de modo a permitir o

Júri R

Silvana G

Marciano Patrício Rodrigues

“acompanhamento e a implantação dos planos e programas e exercer a fiscalização dos recursos municipais neles investidos”, previsto no inciso XI, do art. 65 do Regimento Interno.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 2 de abril de 2024.



MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES
PRESIDENTE



JOSÉ DOS SANTOS REIS
VICE-PRESIDENTE



SILVANE GIVISIEZ
RELATOR



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

RELATOR

Página de assinaturas

José Reis
715.041.416-87
Signatário

Silvane Givisiez
712.180.096-91
Signatário

Mariene Rodrigues
036.770.736-50
Signatário

RECEBEMOS

Secretaria Geral - CMI

Secretaria Geral
034.247.546-09
Recipiente

HISTÓRICO

- 02 abr 2024** 13:57:24 **Assessoria Técnica** criou este documento. (E-mail: assessoria.tecnica@camaraipatinga.mg.gov.br)
- 02 abr 2024** 17:37:55 **Mariene Patrícia Rodrigues** (E-mail: ver.mariene@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 036.770.736-50) visualizou este documento por meio do IP 152.255.125.146 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 02 abr 2024** 17:37:59 **Mariene Patrícia Rodrigues** (E-mail: ver.mariene@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 036.770.736-50) assinou este documento por meio do IP 152.255.125.146 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 02 abr 2024** 16:53:21 **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) visualizou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 02 abr 2024** 16:53:24 **Silvane Givisiez** (E-mail: ver.silvane@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 712.180.096-91) assinou este documento por meio do IP 38.156.0.198 localizado em Canaã - Minas Gerais - Brazil
- 02 abr 2024** 14:05:26 **José dos Santos Reis** (E-mail: ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 715.041.416-87) visualizou este documento por meio do IP 152.255.121.217 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil
- 02 abr 2024** 14:05:45 **José dos Santos Reis** (E-mail: ver.zeterez@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 715.041.416-87) assinou este documento por meio do IP 152.255.121.217 localizado em Belo Horizonte - Minas Gerais - Brazil



03 abr 2024

14:42:39



Secretaria Geral (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) visualizou este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

03 abr 2024

14:43:47



Secretaria Geral (E-mail: secgeral@camaraipatinga.mg.gov.br, CPF: 034.247.546-09) acusou recebimento este documento por meio do IP 177.23.29.111 localizado em Ipatinga - Minas Gerais - Brazil

